



LEI Nº 857, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005.

Altera os artigos quinze e dezessete da Lei Municipal nº 806, de 28 de junho de 2005.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Barros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alterados os arts. 15 e 17 da Lei Municipal nº 806, de 28 de junho de 2005, que passará a vigor com a seguinte redação:


" Art.15. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, para execução de suas atribuições constituir-se-á de coordenadorias, núcleos e serviços."

"Art.17. A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, para execução de suas atribuições constituir-se-á de coordenadorias, departamentos, núcleos e serviços."

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Barros, 22 de novembro de 2005.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Ailton Lemos de Moura
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS
<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115
e-mail: coronelbarros@via-rs.net

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

22 de novembro de 05